



Regulamento e Tabela de Taxas

União das Freguesias de Benavila e Valongo

Rua 25 de Abril, 35

7480-226 BENAVIDA

NIF 510 835 084

Telefones: 242 434 251 / 242 434 231 – Fax: 242 434 242 / 242 434 032

ufbenavilavalongo@sapo.pt



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, tendo sido aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 27/11/2013 e pela Assembleia Freguesia na sua sessão de 30/12/2013.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTIVO

O presente regulamento e tabela de taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2.º

SUJEITOS

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação è a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas das vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



ARTIGO 3.º

ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia, por proposta fundamentada da Junta de Freguesia, pode, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, prestação de serviços ou preços.

ARTIGO 4.º

ACTUALIZAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

TAXAS E LICENÇAS

ARTIGO 5.º

TAXAS

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos;
 - c) Pela gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos desportivos e outros;
 - d) Outros serviços prestados à comunidade.
- e) A fundamentação económico financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução, ou, no caso de ocupação privativa de um espaço público, tais como terrenos de cemitérios ou outros, o custo é função do tempo e do espaço



ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto encontra-se consta do anexo I ao presente regulamento.

f) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em e), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 6.º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E FELINOS

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felinos, constante do anexo I, são estabelecidas de acordo com o definido na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 7.º

SERVIÇOS DE CORREIO

1. A venda de valores postais e os serviços prestados ao abrigo do contrato de prestação de serviços com os Correios de Portugal, S.A. são cobrados pela tabela em vigor nos Correios.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do



- requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
 3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
 5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10.º

INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11.º

GARANTIAS

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



5. A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12.º

LIQUIDAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a fixar no edifício da Junta de Freguesia.



ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO

E

TABELA DE TAXAS



ELEMENTOS BASE PARA A FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS NAS FREGUESIAS

Cálculo do custo de pessoal internalizado nas taxas

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 343,28 € ; Subsídio de almoço = 4,27 € ; Horas de trabalho / ano = 1.760

CATEGORIA	Índice Médio	IND _i	RA _i	Valor / Hora	Valor / minuto (R _i)
A22 MOT Motorista	1,31	450,04 €	8.556,05 €	4,86 €	0,0810 €
A04 COV Coveiro / Auxiliar	1,99	683,13 €	12.476,57 €	7,09 €	0,1181 €
A06 AD2 Administrativo	3,35	1.149,99 €	20.329,17 €	11,55 €	0,1925 €

OC Æ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO		CP										
OSSÁRIO/CAMPA	CEMITÉRIO	EDIFÍCIO	m2	Out	PESSOAL	TEMPO	TOTAL / ANO					
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN	Ocupad	Custos	(Coveiro / min)	TRAB /ANO	TOTAL
120,00	2,0%	150,00	1,25%	2,50%	450,00	1,25%	2,00%	0,25 m ²		0,12 €	15 m	5,62 €
180,00 €	2,0%	150,00	1,25%	2,50%	450,00	1,25%	2,00%	3,0 m ²	30,00	0,12 €	30 m	24,46 €

DC Æ DEPÓSITO DE CAIXÃO e CASA MORTUÁRIA							
EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL	O CUSTOS	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
300,00 €	1,25%	2,00%	60,0 m ²	0,12 €	1,50 €	24 H	51,78 €

ED Æ EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO						
EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	OUTROS CUSTOS	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
350,00 €	1,25%	1,00%	6,0 m ²	0,05 €	1 m	0,05 €

MC Æ MERCADO							
EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	OUTROS CUSTOS	PESSOAL	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
300,00 €	1,25%	1,00%	9,0 m ²	0,51 €	1,77 €	1 D	2,45 €

VT Æ VIATURA							
Viatura	TX AMO	TX MAN	Combustível	Outros custos	Pessoal	Km / ano	TOTAL
24.000,00 €	20%	5,00%	3.150,00 €	787,50 €	8.556,05 €	52000	0,36 €

tempo de execução	=	TE
equipamento	=	EQ
edifício	=	ED
viatura	=	VT
outros custos	=	OC
custo unitário interveniente	=	Ri
taxa	=	TX
classificação económica	=	CE
imposto selo	=	IS
iva	=	IV
custo taxa	=	CT



CÁLCULO DAS TAXAS

TX	TE	Ri	ED	EQ	VT	OC	CT	REDUÇÃO	TAXA
Atestado	26	0,1925 €	0,05031				6,31 €	2,14 €	4,17 €
Certificação de teor e autenticação de documentos	20	0,19251	0,05031			0,56 €	5,42 €	- €	5,42 €
Certidão narrativa	40	0,19251	0,05031				9,71 €	- €	9,71 €
Cópia de documentos - por cada 10 A4	1	0,19251	0,05031			0,6	0,84 €	- €	0,84 €
Cópia de documentos - por cada A4	o valor médio será agravado em 20%								0,10 €
Envio de fax - por cada A4									0,30 €
Cópia de documentos - por cada 10 A3	1	0,19251	0,05031			0,9	1,14 €	- €	1,14 €
Cópia de documentos - por cada A3	o valor médio será agravado em 20%								0,14 €
Cópia de doc. a cores - por cada 10 A4	1	0,19251	0,05031			1,2	1,44 €	- €	1,44 €
Cópia de doc. a cores - por cada A4	o valor médio será agravado em 20%								0,17 €
Cópia de doc. a cores - por cada 10 A3	1	0,19251	0,05031			2,4	2,64 €	- €	2,64 €
Cópia de doc. a cores - por cada A3	o valor médio será agravado em 20%								0,32 €
Afixação de editais	20	0,19251	0,05031				4,86 €	- €	4,86 €
Inumação Taxa Administrativa	15	0,19251	0,05031				3,64 €	- €	3,64 €
Inumação	150	0,11815				30	47,72 €	- €	47,72 €
Ocupação Temporária Campa (a cobrar com a inumação) base 3 anos	2			24,4582			48,92 €	- €	48,92 €
Ocupação permanente Campa	25			24,4582			611,46 €	305,73 €	305,73 €
Ocupação permanente Jazigo Os primeiros 3 m2	60			24,4582			1.467,49 €	- €	1.467,49 €
Por cada m2 a mais base	60			10,1909			611,46 €	- €	611,46 €
Exumação Taxa Administrativa	15	0,19251	0,05031				3,64 €	- €	3,64 €
Exumação	150	0,11815					17,72 €	- €	17,72 €
Ocupação Temporária Ossário base anual	1			5,61505			5,62 €	- €	5,62 €
Ocupação permanente Ossário base 25 anos	25			5,61505			140,38 €	- €	140,38 €
Trasladação Taxa Administrativa	15	0,19251	0,05031				3,64 €	- €	3,64 €
Trasladação	100	0,11815					11,81 €	- €	11,81 €
Casa Mortuária por dia	0,5			51,7807			25,89 €	- €	25,89 €
Serviços de Cemitério	60	0,11815					7,09 €	- €	7,09 €
Sinais Funerários	20	0,11815					2,36 €	- €	2,36 €
Licença de Obras em Sepultura e Jazigos / Revestimentos internos	30	0,1181 €					3,54 €	- €	3,54 €
Segunda Via de alvarás - corresponde à taxa administrativa de inumação									3,64 €



Averbamentos em Alvarás de Sepultura	30	0,19251	0,05031				7,28 €	- €	7,28 €
Acresece									
Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do artigo 2133 do código civil									
Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua									15,29 €
Para outras pessoas									
Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua									152,86 €
Registo de Cão ou Gato	Corresponde a	50%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					2,50 €
Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril									
Licença A - cão de companhia	Corresponde a	100%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					5,00 €
Licença B - cão com fins económicos	Corresponde a	50%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					2,50 €
Licença E - cão de caça	Corresponde a	150%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					7,50 €
Licença G e H - cão raça potencialmente perigosa e perigoso	Corresponde a	300%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					15,00 €
Licença I - gato	Corresponde a	100%	Corresponde a da taxa de profilaxia (acutalmente)	5					5,00 €
Banca Mercado 3x3	5	0,11815		2,45 €		0,24 €	3,28 €	- €	3,28 €
Viaturas - Km	1	0,0810 €			0,36 €		0,44 €	- €	0,44 €
Aluguer de sala por cada 4 horas	60	0,1181 €	0,05 €			5,00 €	24,16 €	- €	24,16 €

Notas Explicativas

Serviços de Cemitério

1 – Entende-se por “Serviços de Cemitério” a prestação dos seguintes serviços:

- Reabertura do cemitério fora do horário de funcionamento – fracções de 60 minutos.
- Abaulamento de sepultura feito em terra.
- Utilização de água, energia eléctrica, dentro do cemitério para construção sepulturas em alvenaria, revestimentos de sepulturas e construção de jazigos.
- Limpeza de pedras de sepulturas – tempo de execução 60 minutos.
- Limpeza de pedras de jazigos – tempo de execução 240 minutos.
- Lavagem de ossos.
- A prestação de qualquer outro serviço não enquadrado nas alíneas anteriores – fracções de 60 minutos.

2 – Por cada fracção de 60 minutos ou parte será cobrada uma taxa.